

PROJETO DE LEI N° 1194, DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 1º do projeto:

“§ 2º Consideram-se próprios para consumo humano os alimentos e refeições que, mantidos sob condições adequadas de conservação até o momento da doação, preservem suas propriedades nutricionais e segurança sanitária e não prejudiquem a saúde dos beneficiários da doação, mesmo que sua aparência desaconselhe a comercialização.”

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende inverter a lógica da legislação vigente, que hoje determina que a responsabilidade do doador é objetiva, decorrente apenas da comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado.

O objetivo é tornar essa responsabilidade subjetiva, condicionada à demonstração de dolo por parte do doador.

Entendemos que a proposição é meritória e contribuirá para o combate à fome e à desnutrição, auxiliando a superação da crise econômica e social que tende a se aprofundar com o avanço da COVID-19.

Apenas para fins de aperfeiçoamento, sugerimos a alteração do § 2º do Art. 1º para que a definição do que sejam alimentos próprios para consumo determine que os alimentos a serem doados sejam mantidos sob condições adequadas de conservação até o momento da doação, preservando suas propriedades nutricionais e segurança sanitária.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

SF/20045.32993-05